



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA Nº 125/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

Contrato de fornecimento que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado denominado simplesmente **CONTRATADA** a empresa **ELTON T. FLAVIO LTDA**, firmado sob regime jurídico instituído pela Lei orgânica municipal e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ao seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 10352465 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELTON T. FLAVIO LTDA**, nome fantasia **GLOBAL CONSTRUTORA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 23.076.594/0001-10, estabelecida na Rua Jovino Lopes, nº 1.640, Bairro Santa Maria Bertila – CEP 78760-000, município de Guiratinga/MT, celular 66 99681-5368, e-mail [eltonflavioocs@gmail.com](mailto:eltonflavioocs@gmail.com), neste ato representada pelo senhor **ELTON TADEU FLÁVIO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 013.765.421-96 e RG nº 17507782 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Jovino Lopes, nº 1.640, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, Guiratinga/MT, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023** - homologado em 04/12/2023, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição nº 3223, Página 145, Ano 12, do dia 06/12/2023 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do MT, ano XVIII, nº 4.373, de 05/12 /2023, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SEBASTIÃO DIAS COM CONSTRUÇÃO DE AREA ARBORIZADA, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA E PLAYGROUND NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS;**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SEBASTIÃO DIAS COM CONSTRUÇÃO DE AREA ARBORIZADA, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA E PLAYGROUND NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	R\$: 101.009,84

Valor total de R\$ 101.009,84 (cento e um mil e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*Handwritten signatures and initials:*  
Zelmer  
Ram  
9)  
Jio  
[Signature]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 . A obra será executada em conformidade com os termos da Licitação, sendo o regime de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global, nos termos estatuídos pelo art. 6, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 101.009,84 (cento e um mil e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado a favor da **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente mediante medição e a entrega da nota fiscal devidamente recebida pelo setor responsável, conforme cronograma físico-financeiro, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

3.3. Durante a execução do contrato, para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá seguir o cronograma de execução de obra, construindo a porcentagem estipulada no mesmo.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, inclusive documental (baixa da CNO por exemplo); reservando-se à Contratante a possibilidade de reter um percentual do pagamento final, enquanto houver pendência.

3.5. Durante a vigência do contrato o Contratado deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dias.

3.6. O Contrato poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, conforme Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.7. No preço contratado estão incluídos todos os custos da **CONTRATADA**, referente a materiais, mão-de-obra especializada e corrente, fornecimento, equipamentos e ferramental necessários à boa execução dos serviços, despesas de transporte em geral, instalação, demolições, assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza, federal, estadual e municipal e, ainda, as demais despesas que direta e indiretamente incidirem na execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Cotação: 561/2023  
Centro de Custo: 09001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Ficha/Dotação: 470  
Funcional: 13.392.0044-1.097 – 449051  
Fonte: 1500

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia **06 de dezembro de 2023 a 05 de dezembro de 2024**.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*Handwritten signatures and initials:*  
JKam  
J  
gms



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

- 5.2.** O prazo de execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.**
- 5.3.** O início da obra fica condicionado à prévia emissão da correspondente Ordem de Serviços que é a condição única para todo e qualquer pagamento por parte do **CONTRATANTE** e a mesma será dada por etapa;
- 5.4.** Será, portanto, emitida uma Ordem de Serviços para início da obra contratada, a qual fica subordinada à devida autorização do Prefeito Municipal.
- 5.5.** O prazo para início de obras e serviços será de no máximo de 03 (três) dias após a data da respectiva Ordem de Serviço.
- 5.6.** Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a)** Alteração do projeto ou especificações pela Administração;
  - b)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - c)** Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
  - d)** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
  - e)** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - f)** Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

- 6.1.** Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, onde constará:
- a)** Quantidade de obras e serviços executados;
  - b)** Valor das obras e serviços executados no período, pela aplicação dos preços inicialmente contratados;
  - c)** Valor do reajustamento (se houver), incidentes sobre os serviços executados no mês;
  - d)** Valor total medido no mês;
  - e)** Valor dos pagamentos efetuados pelo Município durante o mês a que se refere à medição;
  - f)** Saldo devedor (quando houver) acumulado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** O valor do contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, tomando-se por base a variação do INCC ou, na falta, de acordo com índice que legalmente vier a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante.

**8.2.** No interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, poderá este deixar de penalizar a **CONTRATADA** após o 30º (trigésimo) dia da inadimplência de qualquer Cláusula Contratual, desde que haja uma pactuação entre as partes.

### CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

**9.1.** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados ou ainda situações que ao **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:

- a) Por dia que exceder o prazo de execução dos serviços, 01% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- b) Multas variáveis até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato quando:
  - I) Os serviços que não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
  - II) Não executar os serviços de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;
  - III) Informar inexatamente à Administração Municipal, sobre o andamento dos serviços contratados;
  - IV) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Municipal;

**9.2.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas.

**9.3.** A **CONTRATADA** terá o limite de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

**9.4.** Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo previsto no item anterior, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.

**9.5.** Os recursos contra a multa aplicada deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS

**10.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a empregar na execução da obra, materiais de primeira qualidade, bem como, observar, rigorosamente, os projetos, especificações e normas de execução da obra.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** A direção geral e a responsabilidade técnica do serviço ora contratado caberá ao Engenheiro da Empresa.

**11.2.** A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e será efetivada após a aprovação do **CONTRATANTE**, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

*JLM*  
*Setor Jurídico*  
*JMS*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

12.4. No caso de supressão de serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrente da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.5. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.6. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.7. As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas por lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os contratos poderão ser alterados por acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração da obra, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento.

13.2. Fica o setor de engenharia da Prefeitura, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços ora contratados.

13.3. Publicar o extrato deste Contrato, nos termos da lei.

13.4. Fornecer à **CONTRATADA** as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

13.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso a documentação técnica necessária ao desenvolvimento da obra.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila -- CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

JLm

Zelma

gms

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1.** O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **RELMES SOUZA DA SILVA**, nomeado através da portaria nº 57/2022, de 25-02-2022, especialmente designado para este fim, através dos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 14.2.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 14.3.** Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- 14.4.** Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- 14.5.** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.
- 14.6.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 14.7.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1.** Além das obrigações presentes no Projeto Básico e Memorial Descritivo a **CONTRATADA** se compromete:
- a) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- b) Permitir e facilitar à fiscalização do **CONTRATANTE** a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;
- c) Manter um diário de ocorrência (em duas vias) onde a **CONTRATADA** anotar toda e qualquer ocorrência que mereça registro, o qual terá visto da fiscalização, sendo o mesmo entregue a Contratante na conclusão da obra, ficando a segunda via de posse da **CONTRATADA**.
- d) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.
- 15.2.** Os acréscimos, supressões ou modificações que importem em serviços complementares ou extraordinários, respeitadas os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato.
- 15.3.** Ocorrendo tal hipótese e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão estes fixados à data da proposta, mediante acordo entre as partes.
- 15.4.** O Contrato poderá também ser alterado de comum acordo entre as partes quando necessária a mudança do regime de execução, recomposição de preço ou a modalidade de pagamento, em decorrência de conveniência técnica ou por imposição de relevantes circunstâncias, ocasião em que será elaborado Termo Aditivo, respeitadas as formalidades legais.

Avenida Rotary Internacional, 944 -- Bairro : Bertila -- CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JL Sin', 'Relmes', and 'J Sin'.*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

- 15.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 15.6.** Cabe também a **CONTRATADA** a responsabilidade quanto à segurança e acidentes de trabalho em decorrência da execução deste Contrato, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), adequados para cada tipo de serviço, em bom estado de conservação.
- 15.7.** Em caso de acidente de trabalho, deverá emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em até 24 (vinte e quatro) horas e fornecer uma cópia para a **CONTRATANTE**.
- 15.8.** Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerente à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.
- 15.9.** Para os serviços executados e equipamentos instalados, se obriga a **CONTRATADA** a fornecer garantia de 05 (cinco) anos a contar da data da entrega dos serviços e materiais, além daquelas exigidas pela legislação regente (CDC).
- 15.10.** A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e manutenção das obras, equipamentos e materiais, até o recebimento provisório do objeto deste **CONTRATO**.
- 15.11.** E também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**:
- 15.12.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil.
- 15.13.** Retirar do canteiro de obras e dos locais de serviço todo e qualquer material ou equipamento que estiver em desacordo com a natureza dos serviços ou que vier a ser rejeitado pelo **CONTRATANTE**.
- 15.14.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente nos prazos parcial e total.
- 15.15.** Contratar mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços.
- 15.16.** Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual.
- 15.17.** Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas.
- 15.18.** Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas.
- 15.19.** Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas pertinentes, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem do **CONTRATANTE** e da própria **CONTRATADA**.
- 15.20.** Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no local das obras observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene em conformidade com a Legislação do Ministério do Trabalho, mantendo o local de trabalho sempre limpo e organizado de forma a permitir um bom andamento dos serviços.
- 15.21.** Manter na direção dos trabalhos um engenheiro responsável, previamente aceito pelo Contratante, habilitado a representá-la em tudo o que se relacione com a execução da obra.
- 15.22.** Responder pelas despesas decorrentes de acidente de trabalho, não cobertas pelo seguro.
- 15.23.** Providenciar em 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, a retirada do canteiro de obras de qualquer preposto ou elemento cuja permanência no local for considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Jedam" and "Jm".*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**15.24.** Iniciar efetivamente a obra, objeto deste Contrato, somente de acordo com a Ordem de Serviços.

**15.25.** Apresentar CNO – Cadastro Nacional de Obras, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

**15.26.** Apresentar ART de execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** A obra será recebida mediante Termo firmado pelo engenheiro do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar e fiscalizar a obra.

**16.2.** O recebimento de que trata o subitem anterior não isenta a **CONTRATADA** de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2, da Lei nº 8.666/93.

**16.3.** O objeto do Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

**16.4.** O recebimento definitivo será recebido por Servidor ou Comissão designada pelo Prefeito Municipal mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648 de 27 de maio de 1998, assim como pela Lei Municipal e pelo que dispõe o Edital a que este Contrato encontra-se vinculado.

**17.2.** A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, não poderá ceder, sub-rogar ou subcontratar partes das obras e serviços ora contratados.

**17.3.** Os encarregados da obra deverão ser pessoas de experiência, de idoneidade técnica e deverão permanecer na obra durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes à mesma, quando solicitados pelos representantes do **CONTRATANTE**.

**17.4.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, para as providências de ordem legal, quaisquer descobertas, materiais ou objetos que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico.

**17.5.** Concluídas as obras e serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, entregando provisoriamente os serviços, o local e as áreas contíguas de limpeza e de uso imediato.

**17.6.** Fica desde já convencionado que a **CONTRATADA** cede e transfere ao **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, além dos previstos neste Contrato, a posse e propriedade sobre todos os documentos criados no âmbito do mesmo, podendo o **CONTRATANTE** fazer uso que lhe convier.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** Consoante o Art. 56 da Lei N.º 8.666/93 e § seguintes, combinado com o Decreto Lei N.º 1.737/79 e os Arts. 82 e seguintes do Decreto n.º 93.872/86, caberá à empresa a ser contratada, na assinatura do Contrato, prestar a garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Rafael Lima' and 'Jm'.*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

valor do contrato, cabendo-lhe a modalidade específica de garantia prevista nos incisos I, II e III do § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistemas centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definida pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro Garantia;

c) Fiança bancária.

18.2. Não será aceito Caução em hipótese alguma em cheque.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Constitui motivo para rescisão deste Contrato o que é previsto pelos Artigos 77, 78, 79 e 80 e seus Parágrafos e Incisos, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DOMICILIO E FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

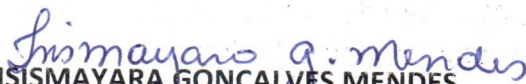
Guiratinga, de 06 de dezembro de 2023.


  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**


*PP Jon Leonardo Modrolo*

**ELTON T. FLAVIO LTDA**  
ELTON TADEU FLAVIO  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
CPF nº 037.208.911-94

  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES**  
CPF nº 617.251.291-91

  
**RELMES SOUZA DA SILVA - Fiscal de Contrato**  
CPF nº 830.734.421-20

*JLm*



**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear a partir da presente data a servidora estatutária DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA, brasileira, portadora do CPF 023.651.841-03, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, para executar o acompanhamento e a fiscalização de todas as obrigações contratuais, referente aos contratos firmados com a Prefeitura Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, excetuando dessa obrigação os contratos firmados de prestação de serviços de obra e engenharia.

Artigo 2º - O não cumprimento da mesma caberá às penalidades contidas na Lei Complementar nº 001/1990.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 055/2020 de 09-03-2020.

Guiratinga/MT, 19 de dezembro de 2.023

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 240/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear a partir da presente data a servidora estatutária MARCELA WICZINSKI MUNARETO, portadora do CPF 046.753.581-79, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Sanitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na Coordenação do Sistema de Inspeção Municipal - SIM, para executar o acompanhamento e a fiscalização de todas as obrigações contratuais, referente aos contratos firmados com a Prefeitura Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, excetuando dessa obrigação os contratos firmados de prestação de serviços de obra e engenharia.

Artigo 2º - O não cumprimento da mesma caberá às penalidades contidas na Lei Complementar nº 001/1990.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 19 de dezembro de 2.023

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 241/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

**RESOLVE**

Artigo 1º - Tornar sem efeito a partir da presente data a Portaria nº 010/2019 de 16-01-2019, que nomeou a servidora estatutária CLEONI WOLFF, portadora do nº CPF 937.576.201-78, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Assistente Social, para executar o acompanhamento e a fiscalização de todas as obrigações contratuais, dos contratos firmados com a Prefeitura Municipal, referente a Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto os contratos firmados com empresas prestadoras de serviços de obra e engenharia.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 19 de dezembro de 2023

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito do Município

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**RESUMO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023**

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
125/2023	06/12/2023	Pref. Mun. Guiratinga	ELTON T. FLAVIO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SEBASTIÃO DIAS COM CONSTRUÇÃO DE ÁREA ARBORIZADA, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA E PLAYGROUND NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE	R\$ 101.009,84 (cento e um mil e nove reais e oitenta e quatro centavos).	06 de dezembro de 2023 a 05 de dezembro de 2024